

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017SESA-DP – SECRETARIA DE SAUDE

PROCESSO Nº 2017.04.04.01

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização da Secretária de Saúde vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Locação de um imóvel situado na rua Padre Assis Portela, nº 75, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento do NUEND (Núcleo de Endemias) e ponto de apoio da FUNASA, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria de Saúde para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) Elias Rodrigues Viana, proprietário do imóvel situado na rua Padre Assis Portela, nº 75, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento do NUEND (Núcleo de Endemias) e ponto de apoio da FUNASA, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

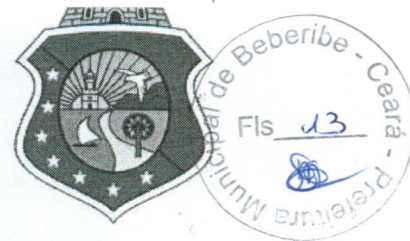
2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. Elias Rodrigues Viana, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.





4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINARIOS/SUS, encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 1101.10.305.0018.2.074, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Beberibe - CE, em 04 de abril de 2017.

Maria do Carmo Soares da Silva
MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
Presidente da CPL